



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-521-1200 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



PARECER Nº 167/2021

De: Departamento Jurídico

Para: Departamento de Licitações

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 04/2021

Veio a este departamento, para análise e posterior parecer, o processo em epigrafe, realizado por esta Prefeitura de União da Vitória-PR, que traz questionamento acerca da legalidade do Edital de Chamamento Público nº 04/2021.

O objeto do Edital é, *credenciamento de artesãos, com suas respectivas produções para ocupação de um espaço coletivo, para divulgação e comercialização de produtos de artes manuais junto ao **ESPAÇO CULTURAL UNIÃO FEITO A MÃO** de União da Vitória.*

Juntamente ao requerimento, sobreveio Termo de Solicitação para Abertura de Licitação oriunda da Secretaria Municipal de Cultura, o qual consta as devidas justificativas e demais informações pertinentes.

Passo a análise:

Ressalta-se primeiramente, o conceito do instituto do credenciamento, o qual trata-se de procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços mediante requisitos estabelecidos previamente no edital de convocação. É utilizado, quando determinado serviço necessita ser prestado por uma pluralidade de contratados simultaneamente e com possibilidade contratação de todos os participantes.

No presente caso, trata-se de credenciamento para artesãos, sendo possível a contratação de todos aqueles que cumprirem os requisitos pré estabelecidos no edital, dentro do número de vagas disponíveis.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 – 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-521-1200 e-mail: pmuva@net-uniao.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Acerca do credenciamento, o que nele se destaca é a praticidade do procedimento para Administração Pública, pois, viabiliza a diminuição dos procedimentos licitatórios.

Assim, analisando o requerimento administrativo, entendo que não há impedimento para o presente edital de chamamento público ter o seu regular prosseguimento, com o credenciamento dos interessados, devendo serem respeitados os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas contidas no Edital e seus anexos.

É o parecer.

União da Vitória/PR, 24 de junho de 2021.

Dayusa de Souza

Advogada
OAB/PR 88.820